



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Consórcio Intermunicipal De Infraestrutura Rodoviária Urbana E Rural - CIDIRUR

Câmara Setorial da Saúde

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Processo nº 10/2026

Registro de Preços nº 03/2026

Municípios Participantes: Cambará do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Itati, Jaquirana, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Consórcio CIDIRUR.

Licitação Compartilhada na modalidade de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura contratação de serviços de gestão de aquisição, através da utilização de solução informatizada, de medicamentos, material médico hospitalar e ambulatorial, odontológicos e correlatos, por parte dos Municípios consorciados ao CIDIRUR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Infraestrutura Rodoviária Urbana E Rural - CIDIRUR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos serviços descritos no Item I, do Termo de Referência, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **15 de maio de 2026 às 14:01h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14:00 h da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de serviços de gestão de aquisição, através da utilização de solução informatizada, de medicamentos, material médico hospitalar e ambulatorial, odontológicos e correlatos, por parte dos Municípios consorciados ao CIDIRUR**, que obedecerá ao contido no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.1.2 As quantidades/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final.

1.1.3 A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIDIRUR, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

1.1.4 A implantação do sistema deverá ser feita no(s) endereços indicados na Autorização de Fornecimento do município consorciado, em até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Como condição prévia de participação a Administração fará a verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.4.1. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.6. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.7. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, número do Registros dos materiais nos itens solicitados e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. As propostas para o certame, poderão apresentar 02 (duas) casas após a virgula.

4.5. Finalizada a sessão de lances do certame licitatório e declarados os arrematantes será solicitado o envio de proposta readequada, em campo específico da plataforma de realização da licitação, dispendo os licitantes do **prazo máximo de 02 (duas) horas** para fazê-lo, salvo disposição em contrário, devidamente justificada pelo Pregoeiro.

4.5.1. Junto da proposta readequada poderá ser requerido o envio qualquer documento, como ficha técnica/catálogo, que comprove a adequação do produto cotado ao material especificado no instrumento convocatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

PC

PC + PELP

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 0,8$$

PC + PELP

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AR = Ativo Real

b.2) Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

b.3) Deverá ser apresentado planilha assinada pelo responsável da contabilidade da empresa com cálculo dos índices de comprovação da boa situação financeira da mesma.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante o fornecimento de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das

as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

seguintes informações:

- a.1) indicação do CNPJ e razão social;
- a.2) informação do local e da data de expedição do atestado;
- a.3) preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

5.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE (MODELO ANEXO V):

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

5.6. As declarações deverão ser prestadas também via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio.

5.7. Para as empresas cadastradas no CIDIRUR, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8. A substituição referida no item 5.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1 (um) por cento, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.consorciodirur.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de m, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 5º do Decreto nº 11.430 da Presidência da República, de 8 de março de 2023.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, e 5.5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.6. É permitida a adesão na Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, conforme determina o art. 86, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1. O termo inicial de vigência será o da publicação do extrato da ata de registro de preços e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 meses.

17.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os saldos dos itens retornarão ao quantitativo inicial da contratação.

17.3. O instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços firmada poderá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice IPCA/IBGE.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo para a implantação do sistema será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela Administração.

19.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Cachoeiras, 30 de abril de 2026.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA:01674437048
Assinado de forma digital por MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2026.04.27 23:33:17 -03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Presidente do CIDIRUR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, ODONTOLOGICOS E CORRELATOS, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIDIRUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de aquisição, por meio de solução informatizada, de medicamentos, materiais médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e correlatos	10	Acessos	R\$ 400.000,00	R\$ 4.000.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e otimização dos processos de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIDIRUR.

Atualmente, a gestão descentralizada e, em muitos casos, manual ou pouco integrada desses processos pode acarretar ineficiências operacionais, tais como retrabalho, morosidade nas aquisições, inconsistência de dados, dificuldade no controle de estoques e menor transparência na aplicação dos recursos públicos. Esse cenário pode comprometer a regularidade do abastecimento das unidades de saúde e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, a adoção de uma solução informatizada para gestão da aquisição desses insumos apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite a centralização e integração das informações, maior controle e rastreabilidade dos processos, além de promover maior celeridade e segurança nas contratações. A



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

utilização de sistema especializado possibilita, ainda, o planejamento mais eficiente das demandas, evitando aquisições emergenciais — geralmente mais onerosas — e reduzindo desperdícios decorrentes de vencimentos ou compras inadequadas.

Ademais, a solução proposta favorece a padronização de procedimentos entre os municípios consorciados, promovendo ganhos de escala e maior poder de negociação junto aos fornecedores, o que tende a resultar em condições mais vantajosas de contratação, em observância ao princípio da economicidade. Também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, ao disponibilizar dados estruturados e relatórios gerenciais que ampliam a transparência e a governança das aquisições públicas.

Importa destacar, ainda, que a contratação em âmbito consorciado está alinhada aos princípios da eficiência e da cooperação interfederativa, permitindo o compartilhamento de soluções tecnológicas e a racionalização de custos administrativos, evitando a duplicidade de estruturas e investimentos individuais por parte de cada ente consorciado.

Por fim, a implementação de uma solução informatizada para a gestão das aquisições contribui diretamente para a melhoria da qualidade do gasto público e para a continuidade e efetividade das políticas públicas de saúde, assegurando o fornecimento regular e adequado dos insumos essenciais ao atendimento da população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

3.2. O objeto é de natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Com base no estudo das alternativas de mercado, identificou-se como mais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

adequada a adoção de solução informatizada integrada, preferencialmente em ambiente web, voltada à gestão dos processos de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e correlatos, de forma centralizada e compartilhada entre os municípios consorciados ao CIDIRUR.

Nesse contexto, a solução a ser adotada consistirá na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão da aquisição desses insumos, por meio da disponibilização de sistema informatizado integrado, que permita o gerenciamento completo do ciclo de compras, desde o planejamento das demandas até o acompanhamento da execução contratual e das entregas.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento será definido no instrumento convocatório, observando-se a natureza do objeto e a busca pela melhor relação custo-benefício.

Adicionalmente, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a natureza continuada e variável das demandas dos municípios consorciados. Tal sistemática permitirá a formalização de uma ata de registro de preços, na qual serão registrados os valores e condições ofertados pela(s) empresa(s) vencedora(s), possibilitando contratações futuras conforme a necessidade de cada ente consorciado, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos serviços estimados.

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente seguro e acessível via internet, possibilitando o acesso simultâneo pelos diversos usuários autorizados, com perfis diferenciados, garantindo rastreabilidade, transparência e controle de todas as etapas dos processos. Deverá, ainda, contemplar funcionalidades que viabilizem a padronização de itens, consolidação de demandas, gestão de fornecedores, acompanhamento de licitações, controle de atas e contratos, bem como a emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão.

A empresa contratada também será responsável pela implantação da solução, incluindo parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, assegurando o pleno funcionamento do sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, aliada à contratação de solução informatizada integrada, mostrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, proporcionando maior economicidade, padronização dos procedimentos, ganho de escala, transparência e melhoria na gestão das aquisições no âmbito do CIDIRUR.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, os requisitos a serem observados devem assegurar que a solução a ser adotada atenda de forma eficiente, segura e integrada às necessidades dos municípios consorciados ao CIDIRUR, garantindo a adequada gestão da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e correlatos.

Nesse sentido, os requisitos podem ser estruturados da seguinte forma:

1. Requisitos de Usabilidade e Acessibilidade

A solução deverá apresentar interface amigável, intuitiva e de fácil utilização, possibilitando o uso por servidores com diferentes níveis de conhecimento técnico. Deverá, sempre que possível, observar diretrizes de acessibilidade e boas práticas de experiência do usuário.

2. Requisitos de Desempenho e Disponibilidade

O sistema deverá garantir disponibilidade contínua, com níveis adequados de desempenho, suportando múltiplos acessos simultâneos, sem prejuízo à sua funcionalidade.

Deverá possuir mecanismos de contingência e recuperação em caso de falhas.

3. Requisitos de Suporte e Manutenção

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo atendimento a incidentes, correções, atualizações e melhorias evolutivas do sistema, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

4. Requisitos Legais e Normativos

A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, à gestão de saúde e à proteção de dados pessoais, incluindo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como demais normas correlatas.

5. Características Operacionais da Plataforma Gerenciadora

A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características operacionais:

- a) Disponibilizar 01 (um) endereço eletrônico (URL) público exclusivo para a CONTRATANTE acessar o sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido, assim como deverá possuir serviço de validação indicando que o domínio possui um certificado digital SSL.
- b) Realizar análise do tráfego afim de inibir ataques do tipo SQL Injection e DDoS (Negação de Serviço), ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação;
- c) Restringir o acesso ao sistema limitando sua operação apenas por usuários com credenciais cadastradas, em dias e horários determinados, identificados por usuário e senha;
- d) O sistema deverá registrar logs para auditoria e geração de relatórios de fiscalização;
- e) A plataforma deverá ser modular e extensível, de modo que atenda a requisitos específicos da CONTRATANTE e seus órgãos vinculados;
- f) A plataforma deve permitir a hospedagem de documentação essencial às operações, em forma de biblioteca digital integrada, contendo, mas não se limitando a: notas de empenho, notas fiscais, recibos, documentos, fotos e vídeos;
- g) A plataforma deve ser capaz de registrar órgãos vinculados à CONTRATANTE em, pelo menos, 07 (sete) níveis hierárquicos, assim como usuários autorizados por estes a utilizar o sistema;
- h) O sistema deve possuir controle de emissão de relatórios onde seja possível a emissão de um ou mais relatórios de forma consolidada, devendo permitir a exportação para, no mínimo, os formatos: HTML, PDF e XLS.

6. Padrão Tecnológico, Segurança e Desempenho

O sistema a ser fornecido deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos relativos ao padrão tecnológico, sob pena de desclassificação da proponente:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- a) O sistema deve ser desenvolvido com base no atendimento às leis federais e estaduais vigentes e hospedado em servidor em território nacional.
- b) Por questão de performance, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem nativa para Web operável via Internet, utilizando os recursos mais modernos disponíveis, como HTML5, CSS3 e Javascript.
- c) O sistema deve ser operável através dos principais navegadores web padrão de mercado, nas versões mínimas: Mozilla Firefox (versão 50 ou superior), Google Chrome (versão 55 ou superior), Microsoft Edge (versão 38 ou superior) e Safari (versão 10 ou superior).
- d) O sistema deve possuir rotina de atendimento on-line interno à plataforma, no qual o usuário poderá tirar dúvidas em relação ao sistema através de ferramenta interna com geração de números de protocolo individualizados por atendimento contendo, no mínimo:
- I - Número do protocolo;
 - II - Agente requisitante;
 - III - Agente de suporte;
 - IV - Mensagens enviadas e recebidas com data e hora.
- e) Permitir que o usuário acesse sistema de suporte dentro do próprio sistema de gestão, sem que seja necessário informar dados básicos para o atendimento como nome, e-mail, entidade etc. Essas informações devem ser automaticamente atreladas ao cadastro único do usuário logado na aplicação.
- f) Para cada novo atendimento iniciado através do suporte deverá ser vinculado um número de protocolo exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente.
- g) O sistema deve ser multitarefa, permitindo que em uma mesma sessão da aplicação utilize-se rotinas e executem-se ações simultaneamente, incluindo ações e módulos distintos.
- h) O cadastro de usuários do sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:
- I - Conter nome e sobrenome do usuário;
 - II - Permissões do usuário na plataforma individualizado por nível de acesso;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

III - E-mail do operador, permitindo que, através de tal endereço eletrônico, possa acessar o sistema e gerenciar informações essenciais como suas senhas;

IV - Possibilidade de definição dos usuários dependentes hierárquicos;

- i) O usuário deve obrigatoriamente estar relacionado a uma única pessoa no sistema;
- j) Cada operador pode possuir apenas um perfil de usuário, seja ele operacional, consultivo ou gerencial, com definição pela CONTRATANTE das ações que cada categoria de usuário pode realizar no sistema.

k) Possibilitar ao administrador a desativação do usuário.

l) Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF e XLS.

- O cadastro de órgãos públicos no sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) Conter nome, CNPJ e responsável pelo órgão;

b) Conexões entre órgãos na plataforma, classificados por hierarquia em níveis.

c) Endereço e formas de contato do órgão, como telefone e e-mail.

d) Possibilidade de definição de outros órgãos como dependentes hierárquicos em, pelo menos, 07 (sete) níveis.

e) Possuir consulta de histórico de alterações específicas demonstrando todos os dados novos ou alterados de cada cadastro, incluindo o usuário que o fez, data/hora da alteração e tipo da operação realizada.

f) Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF e XLS.

- O cadastro de fornecedores credenciados no sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) Conter razão social, CNPJ e identificação do representante da empresa;

b) Endereço e formas de contato com a empresa, tais como telefone e e-mail.

O sistema deve ser capaz de registrar e tornar disponíveis a listagem de serviços, insumos e outros produtos, discriminados, no mínimo, por:

a) Nome do produto e/ou serviço;

b) Categoria do produto e/ou serviço;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- c) Código (quando aplicável);
- d) Apresentação (quando aplicável);
- Os cadastros de solicitações de cotação e de ordens de compra no sistema devem possuir as seguintes funcionalidades:
 - a) Data e horário das operações realizadas;
 - b) Identificação da entidade solicitante;
 - c) Identificação do operador responsável pelo registro da solicitação no sistema;
 - d) Código individualizado da solicitação;
 - e) Listagem de serviços, insumos e demais produtos, identificados por, no mínimo: nome, categoria, quantitativo, apresentação, validade do orçamento;
 - f) Acompanhamento do fluxo de aquisição de produtos e serviços, em todas as fases, pela plataforma.
 - g) Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.
- Os cadastros de cotações realizadas por fornecedores e de acompanhamento de envios e remessas no sistema devem possuir as seguintes funcionalidades:
 - a) Data e horário da operação realizada;
 - b) Identificação da entidade solicitante da cotação;
 - c) Identificação do operador do sistema que cadastrou a solicitação;
 - d) Código individualizado da solicitação de cotação;
 - e) Listagem de serviços, insumos e demais produtos inseridos no pedido, identificados por nome, tipo, quantitativo, apresentação, prazo de validade ou garantia;
 - g) Valor unitário e valor total individualizado por produto, assim como consolidado por pedido.
 - h) Apresentação, quando aplicável.
 - j) As cotações enviadas para cada solicitação, deverão ser de, no mínimo, 03 (três) fornecedores anonimizados pelo sistema;
 - i) Acompanhamento do fluxo de aquisição de produtos, em todas as fases, pela plataforma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

j) Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.

- O sistema deverá ser capaz de:

- a) Registrar e tornar disponíveis os empenhos orçamentários, notas de empenho e a destinações de recurso aos órgãos respeitando a organização hierárquica registrada a pedido da CONTRATANTE;

- b) Calcular os respectivos saldos remanescentes;

- c) Restringir o registro de novos pedidos de acordo com os valores de empenho disponíveis.

- O sistema deverá demonstrar o empenho realizado, saldo de empenho global assim como tornar possível a visualização de listagem destes parâmetros e exportação destes, assim como seus relatórios, no mínimo, nos formatos: HTML, PDF E XLS.

- Deverá utilizar recurso de validação de dados de entrada limitando o avançar no cadastro ou processo somente quando a etapa atual estiver completamente validada.

7. Requisitos para Implantação

- a) A implantação total do sistema dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização do sistema ofertado, bem como o devido treinamento aos servidores indicados pelo município.

- b) A proponente vencedora deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelos órgãos demandantes para utilizar todos os recursos do sistema, sem qualquer custo adicional.

- c) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se presencial, deverá ser realizado na sede dos órgãos demandantes.

- d) Deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade e alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação.

- e) Ficará sob responsabilidade da Administração Pública os insumos de hardware, conexão de rede e disponibilidade de internet.

- f) Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis e horário comercial, contadas da abertura do chamado.

5. DA PROVA CONCEITO

5.1. Após a declaração da LICITANTE vencedora e antes do encaminhamento para adjudicação, será realizada Prova de Conceito – POC, que consiste na avaliação das informações da proposta declarada vencedora no presente certame licitatório.

5.2. A Prova de Conceito - POC deverá ser executada em data e hora marcada pelo CIDIRUR, no (s) sistema (s) da proponente e nas dependências indicadas pelo CIDIRUR deste certame, e será conduzida por Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente do CIDIRUR.

5.3. A validação das informações constantes da proposta dar-se-á por meio da demonstração prática da execução de todos os itens relacionados como “OBRIGATÓRIOS” no **ANEXO I** – Termo de Referência.

5.4. A proponente não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da apresentação na Sessão Pública da Prova de Conceito – POC será automaticamente reprovada pela Comissão de Avaliação do CIDIRUR.

5.5. A solução ofertada pela LICITANTE vencedora deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos “OBRIGATÓRIOS” dispostos no ANEXO I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação, sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação e sucessivamente até que um dos classificados atenda as exigências editalícias.

5.6. Os itens não atendidos, até o limite permitido de 10% (dez por cento) não prejudicam a proponente e deverão ser objeto de correção e/ou implementação, cujo prazo para atendimento será aquele definido pelo CIDIRUR, mediante análise da necessidade e complexidade dos itens. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital por inadimplemento ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. A proponente que for reprovada na Prova de Conceito – POC será desclassificada e não terá direito a qualquer indenização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

5.8. Para fins de avaliação, será observado se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo como respostas apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende).

5.9. Os itens “parcialmente” atendidos serão computados como atendido para fins de cômputo geral, mas deverá ser objeto de correção e/ou implementação pela proponente, cujo prazo para atendimento será aquele definido pelo XXX, mediante análise da necessidade e complexidade dos itens. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital por inadimplemento ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. Ao final da Prova de Conceito – POC, a Comissão de Avaliação do XXX registrará em Ata o resultado e publicará na plataforma do pregão eletrônico para conhecimento de todos os interessados. As demais proponentes serão intimadas para fins de retomada da sessão, podendo ao final da sessão manifestar intenção de impetrar recursos no prazo legal.

5.11. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegida por Lei, só será permitida a participação de, no máximo, um representante das demais proponentes, sendo-lhe vedado a manifestação e o uso ou porte de quaisquer equipamentos eletrônicos (smartphone, câmera, notebook, gravador, entre outros) e de registros audiovisuais, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito que deverão ser cedidos para cópia, caso solicitado pelo XXX ou empresa em avaliação.

5.12. Para a realização da Prova de Conceito – POC, serão avaliados os seguintes itens:

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA PLATAFORMA				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	Disponibilizar 01 (um) endereço eletrônico (URL) público exclusivo para a CONTRATANTE acessar o sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido, assim como deverá possuir serviço de validação indicando que o domínio possui um certificado digital SSL.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Restringir o acesso ao sistema limitando sua operação apenas por usuários com credenciais cadastradas, em dias e horários determinados, identificados por usuário e senha.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

03	O sistema deverá registrar logs para auditoria e geração de relatórios de fiscalização.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	A plataforma deve permitir a hospedagem de documentação essencial às operações, em forma de biblioteca digital integrada, contendo, mas não se limitando a: notas de empenho, notas fiscais, recibos, documentos, fotos e vídeos.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
05	A plataforma deve ser capaz de registrar órgãos vinculados à CONTRATANTE em, pelo menos, 07 (sete) níveis hierárquicos, assim como usuários autorizados por estes a utilizar o sistema.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
06	O sistema deve possuir controle de emissão de relatórios onde seja possível a emissão de um ou mais relatórios de forma consolidada, devendo permitir a exportação para, no mínimo, os formatos: HTML, PDF e XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
PADRÃO TECNOLÓGICO, SEGURANÇA E DESEMPENHO				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	O sistema deve ser desenvolvido com base no atendimento às leis federais e estaduais vigentes e hospedado em servidor em território nacional.	Relatório impresso		
02	Por questão de performance, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem nativa para Web operável via Internet, utilizando os recursos mais modernos disponíveis, como HTML5, CSS3 e Javascript.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
03	O sistema deve ser operável através dos principais navegadores web padrão de mercado, nas versões mínimas: Mozilla Firefox (versão 50 ou superior), Google Chrome (versão 55 ou superior), Microsoft Edge (versão 38 ou superior) e Safari (versão 10 ou superior).	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	O sistema deve possuir rotina de atendimento on-line interno à plataforma, no qual o usuário poderá tirar dúvidas em relação ao sistema através de ferramenta interna com geração de números de protocolo individualizados por atendimento contendo, no mínimo: I - Número do protocolo; II - Agente requisitante; III - Agente de suporte; IV - Mensagens enviadas e recebidas com data e hora.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
	Permitir que o usuário acesse sistema de suporte dentro do próprio sistema de gestão, sem que seja necessário informar dados básicos para o			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

05	atendimento como nome, e-mail, entidade etc. Essas informações devem ser automaticamente atreladas ao cadastro único do usuário logado na aplicação.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
06	Para cada novo atendimento iniciado através do suporte deverá ser vinculado um número de protocolo exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
07	O sistema deve ser multitarefa, permitindo que em uma mesma sessão da aplicação utilize-se rotinas e executem-se ações simultaneamente, incluindo ações e módulos distintos.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
08	O cadastro de usuários do sistema deve possuir as seguintes funcionalidades: I - Conter nome e sobrenome do usuário; II - Permissões do usuário na plataforma individualizado por nível de acesso; III - E-mail do operador, permitindo que, através de tal endereço eletrônico, possa acessar o sistema e gerenciar informações essenciais como suas senhas; IV - Possibilidade de definição dos usuários dependentes hierárquicos;	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
09	O usuário deve obrigatoriamente estar relacionado a uma única pessoa no sistema.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
10	Cada operador pode possuir apenas um perfil de usuário, seja ele operacional, consultivo ou gerencial, com definição pela CONTRATANTE das ações que cada categoria de usuário pode realizar no sistema.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
11	Possibilitar ao administrador a desativação de usuário.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
12	Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF e XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
CADASTRO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS NO SISTEMA				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	Conter nome, CNPJ e responsável pelo órgão.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Conexões entre órgãos na plataforma, classificados por hierarquia em níveis.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

03	Endereço e formas de contato do órgão, como telefone e e-mail.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	Possibilidade de definição de outros órgãos como dependentes hierárquicos em, pelo menos, 07 (sete) níveis.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
05	Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS NO SISTEMA				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	Conter razão social, CNPJ e identificação do representante da empresa.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Endereço e formas de contato com a empresa, tais como telefone e e-mail	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
03	Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
CADASTROS DE SOLICITAÇÕES DE COTAÇÃO E DE ORDENS DE COMPRA NO SISTEMA				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	Data e horário das operações realizadas.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Identificação da entidade solicitante.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
03	Identificação do operador responsável pelo registro da solicitação no sistema.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	Código individualizado da solicitação.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
05	Listagem de serviços, insumos e demais produtos, identificados por, no mínimo: nome, composição, quantitativo, apresentação, validade do orçamento.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
06	Acompanhamento do fluxo de aquisição de serviços e produtos, em todas as fases, pela plataforma.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

07	Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
CADASTROS DE COTAÇÕES REALIZADAS POR FORNECEDORES E DE ACOMPANHAMENTO DE ENVIOS E REMESSAS				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
01	Data e horário da operação realizada	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Identificação da entidade solicitante da cotação	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
03	Identificação do operador do sistema que cadastrou a solicitação	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	Código individualizado da solicitação de cotação	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
05	Listagem de insumos e demais produtos inseridos no pedido, identificados por nome, tipo, quantitativo, apresentação, prazo de validade ou garantia	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
06	Valor unitário e valor total individualizado por serviço ou produto, assim como consolidado por pedido.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
07	Apresentação, quando aplicável	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
08	As cotações enviadas para cada solicitação, deverão ser de, no mínimo, 03 (três) fornecedores.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
09	Acompanhamento do fluxo de aquisição de serviços e produtos, em todas as fases, pela plataforma.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
10	Relatórios e listagem exportável, no mínimo, nos seguintes formatos/extensões: HTML, PDF E XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
DEMAIS FUNCIONALIDADES				
Item	Resultado	Comprovação	Sim	Não
	O sistema deve ser capaz de registrar e tornar disponíveis a listagem de serviços, insumos e outros produtos, discriminados, no mínimo, por:			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

01	a) Nome do produto; b) Categoria do produto; c) Código (quando aplicável); d) Apresentação (quando aplicável);	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
02	Registrar e tornar disponíveis os empenhos orçamentários, notas de empenho e a destinações de recurso aos órgãos respeitando a organização hierárquica registrada a pedido da CONTRATANTE.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
03	Calcular os respectivos saldos remanescentes	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
04	Restringir o registro de novos pedidos de acordo com os valores de empenho disponíveis.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
05	Demonstrar o empenho realizado, saldo de empenho global e individualizado por órgão na cadeia hierárquica, assim como tornar possível a visualização de listagem destes parâmetros e exportação destes, assim como seus relatórios, no mínimo, nos formatos: HTML, PDF E XLS.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		
06	Deverá utilizar recurso de validação de dados de entrada limitando o avançar no cadastro ou processo somente quando a etapa atual estiver completamente validada.	Por acesso ao sistema em ambiente de teste		

6. DO VALOR

6.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n ° 4.281/2025, que “Regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Município de Morrinhos do Sul”.

6.2. No que se refere à estimativa do valor da contratação, cumpre esclarecer que esta deverá ser analisada sob dois aspectos distintos: (i) o montante financeiro estimado para as aquisições de insumos viabilizadas por meio do sistema de gestão; e (ii) a remuneração da empresa a ser contratada pela prestação dos serviços.

Quanto ao primeiro aspecto, relativo às compras oriundas do sistema de gestão, prevê-se a fixação de um teto financeiro estimado, o qual corresponderá ao valor médio historicamente despendido pelos municípios consorciados ao CIDIRUR na aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, ambulatoriais,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

odontológicos e correlatos. Tal parâmetro tem por finalidade conferir previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos, sem, contudo, vincular a Administração à contratação integral desse montante, considerando que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda efetiva de cada ente consorciado.

Para tanto o teto financeiro anual estimado é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

No que tange à remuneração da empresa contratada, esta se dará por meio da aplicação de uma taxa de administração, a incidir sobre o valor anual estimado das compras realizadas por intermédio do sistema. Esse modelo de remuneração mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que vincula o pagamento à efetiva utilização da solução e ao volume de operações gerenciadas, alinhando os interesses da contratada com os da Administração quanto à eficiência e economicidade das aquisições.

Então o valor máximo da taxa de administração fica fixado em 0% (zero por cento).

Dessa forma, a estimativa global da contratação deverá considerar, de um lado, o teto financeiro das aquisições projetadas e, de outro, o percentual correspondente à taxa de administração a ser proposta pelas licitantes, resultando no valor estimado da despesa com a prestação dos serviços. Tal metodologia assegura maior transparência, controle e aderência à realidade operacional dos municípios consorciados.

7. DO RECURSO A SER UTILIZADO

7.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

8. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá providenciar a implantação e treinamento do sistema, nas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.2. O objeto desta licitação será implantado em nuvem, não havendo nenhuma necessidade de estruturação por parte da contratante de modo que a contratada deverá hospedar o sistema em servidor próprio ou de terceiros.

8.3. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

8.4. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

8.5. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada.

a) O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido e desde que justificado, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

b) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Providenciar a implantação e treinamento do sistema, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

d) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

11.2. Entender-se-á por menor preço o valor correspondente ao valor estimado acrescido (ou reduzido) da Taxa de Administração proposta, admitindo-se a oferta de **TAXA IGUAL À ZERO OU TAXA NEGATIVA.**

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

12.2. Os fiscais da contratação serão indicados por cada município consorciado contratante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

13.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Cachoeiras/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Cachoeiras, 30 de abril de 2026.

Rômulo Brehm Hoffmann
Secretário da Câmara Setorial da Saúde



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de gestão de aquisição, através da utilização de solução informatizada, de medicamentos, material médico hospitalar e ambulatorial, odontológicos e correlatos, por parte dos Municípios consorciados ao CIDIRUR, que obedecerá ao contido no termo de referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Local/data

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária, Urbana e Rural – CIDIRUR, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.926.649/0001-07, com sede administrativa localizada na Rua João Cardoso Rolim, nº 599, Condomínio Cayman, Sala 212, Centro, Três Cachoeiras – RS, CEP 95.580-000, representada pelo Presidente, o Sr. Marcos Venícios Evaldt da Silveira, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. XX/2026, Processo Licitatório XX/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando *a contratação de serviços de gestão de aquisição, através da utilização de solução informatizada, de medicamentos, material médico hospitalar e ambulatorial, odontológicos e correlatos, por parte dos Municípios consorciados ao CIDIRUR*, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: *a aquisição de veículos automotores*, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Resolução 02/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Resolução AG n.º 02/2023.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a”, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O termo inicial de vigência será o da publicação do extrato da ata de registro de preços e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 meses.

3.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os saldos dos itens retornarão ao quantitativo inicial da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais infrações para possibilitar a instauração de Procedimento Administrativo para apurar as condutas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação do CIDIRUR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Apurar, processar e julgar as infrações decorrentes de processo licitatório e da execução de contratos decorrentes da presente ata, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o órgão gerenciador acerca de condutas infracionais para possibilitar a instauração do Procedimento Administrativo Sancionador.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer falha na prestação dos serviços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CIDIRUR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador processar e aplicar, nos termos da Lei 14.133/2021 – Processo de Responsabilização do CIDIRUR, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação sob sua responsabilidade, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, com os devidos registros nos sistemas competentes, como também processar e julgar as penalidades decorrentes de infrações contatuais da presente Ata, cabendo ao município consorciado diretamente lesado a execução das penalidades impostas.

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência em desacordo ao processo licitatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do CIDIRUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Cachoeiras - RS para dirimir quaisquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Três Cachoeiras, XX de XXXXX de 2026.

Marcos Venícios Evaldt da Silveira
Presidente – CIDIRUR

Empresa Participante:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

OBJETO: Licitação Compartilhada na modalidade de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura contratação de serviços de gestão de aquisição, através da utilização de solução informatizada, de medicamentos, material médico hospitalar e ambulatorial, odontológicos e correlatos, por parte dos Municípios consorciados ao CIDIRUR.

=====

Termo de Contrato nº xx/2026

Termo de Contrato nº xx/2026 que visa à aquisição de XXXXXXX, firmam entre si o **MUNICÍPIO DE XXX** e a empresa **XXX**.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE XXX**, com sede e foro na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Prefeito XXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX, residente e domiciliado XXX, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, situada na Rua xxx, nº xx, bairro xxx, na cidade de xxx/UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, representada neste ato por (qualificação do representante legal: CPF, RG, estado civil, nacionalidade), doravante denominada **CONTRATADA**; pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do nº xx/2026 do **Processo Licitatório n.º XX/2026** e conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem as condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º XX/2025 o qual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas expressas no presente instrumento e demais normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

2.1. Constitui objeto do presente pregão a contratação de xxxxxxxx, conforme descrições abaixo:

INSERIR AQUI AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZOS

3.1. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração.

3.2. A entrega e realização dos veículos deverão ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX (XXX), o pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5%, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

6.1. Compete ao CONTRATANTE, além das disposições contidas no Termo de Referência da contratação:

6.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

6.1.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

6.1.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual e comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6.2. Compete ao CONTRATADO, além das disposições contidas no Termo de Referência da contratação:

6.2.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento).

6.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Substituir os itens recusados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- 6.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.6. Atender a demanda do CONTRATANTE, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 6.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 6.2.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 6.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: XXX

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o empregado público Sr. XXX, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de XXX/UF, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Local/RS, DD de MM de 2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

XX
Prefeito
CONTRATANTE

xxx
(empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha 2ª Testemunha

RG:

RG:



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, 2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

Empresa XX
CNPJ